



Poder Judiciário  
Tribunais de Justiça Estaduais

**TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO NORTE E NORDESTE, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS COOPERADOS.**

**PREÂMBULO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, localizado na Praça Mal. Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, localizado na 5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Dr. MARCELO JOSÉ MONTEIRO MORENO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, localizado na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Des. MARCOS CALVACANTE DE ALBUQUERQUE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, localizado na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Des. JOSÉ ARTÊMIO BARRETO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, localizado na Praça da República s/n, Santo Antônio, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Dr. STARCH MELO DE SOUZA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, localizado na Praça 7 de Setembro, s/n, Natal-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Dr. RODRIGO MENEZES CALIFE DA SILVA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, localizado na Av. Gal. Afonso A. Lima, S/N - Cambé, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Dr. JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, localizado na Praça D. Pedro II s/n, Centro, São Luís-Ma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, localizado na Av. General Rondon, 1295, Centro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, Boa Vista-RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, Des. ROBÉRIO NUNES, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, localizado no Edifício Des. Arnoldo Péres Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus-AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Dr. ROBERTO SANTOS TAKETOMI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Av. Almirante Barroso, 3089, Souza, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Presidente, Des. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, localizado na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Des. CARLOS PRUDÊNCIO; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA, que se regerá no que couber, pelas normas da Lei nº 8.666/93 c/c alterações posteriores, legislação correlata, e mediante as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES adiante expressas:



Poder Judiciário  
Tribunais de Justiça Estaduais

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio de inteligência na área de Tecnologia da Informação e Comunicação entre os Tribunais de Justiça dos Estados do Norte e Nordeste nas atividades de desenvolvimento de sistemas, ambiente operacional e comunicação de dados, atendendo os seguintes objetivos específicos:

I - integrar os Órgãos Cooperados com vistas a racionalizar esforços e investimentos, especialmente aqueles relativos à modernização tecnológica, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;

II - promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas através do intercâmbio de experiências e conhecimentos;

III - permitir a existência de sistemas de uso comum que satisfaçam os requisitos funcionais das partes e que possam ser utilizados de forma compartilhada entre os órgãos;

IV - transmitir conhecimentos técnicos entre os servidores dos Órgãos Cooperados através de cursos de interesse de quaisquer das partes, ministrados por membros daqueles órgãos que estejam devidamente capacitados para tal atividade;

V - realizar ações conjuntas de investimentos e implementação de projetos visando à racionalidade dos recursos e dos esforços;

VI - permitir o compartilhamento de informações com o objetivo de se ampliar os serviços oferecidos aos operadores do direito e à sociedade;

VII - possibilitar a doação ou cessão, em regime de comodato, de equipamentos de informática entre os órgãos Cooperados,

VIII - desenvolver, de forma cooperada e em software livre, as seguintes aplicações e consultas integradas, dentre outras:

- a) Sistema de Controle de Certidões - Nascimento, Casamento e Óbito;
- b) Carta Precatória Eletrônica;
- c) Programa de Acompanhamento de Medidas e Penas Alternativas;
- d) Programa de Acompanhamento de Menor Infrator;
- e) Diário da Justiça Eletrônico;
- f) Mandado de Prisão Eletrônico;
- g) Base de Rol de Culpados;
- h) Base de Beneficiários;
- i) Hermes; e
- j) TJ Economia.

IX - padronizar o Portal do Advogado, viabilizando maior interatividade, celeridade e facilidade na sua utilização; e

X - realizar treinamentos cooperados de multiplicadores e repasse de "know-how" tecnológico quando necessário.



**Poder Judiciário**  
**Tribunais de Justiça Estaduais**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS COOPERADOS**

Caberá aos Órgãos Cooperados:

- I - desenvolver uma política comum de segurança a fim de proteger a integridade das informações trafegadas entre os Órgãos;
- II - fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre os projetos de informática administrados pelos Cooperados para efeito de conhecimento e possibilidade de acesso a detalhes dos projetos, caso haja interesse;
- III - disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de Cooperação;
- IV - disponibilizar técnicos especializados para prestar suporte técnico operacional e proceder, em conjunto, aos serviços de interligação das redes lógicas, implementação das rotinas de integração de dados para os sistemas de acompanhamento e controle de processos e manutenção de operacionalização integrada para garantia de sua eficácia;
- V - responsabilizar-se pelos testes, validação, documentação, treinamento, implantação e conceituação dos projetos, podendo contar com o apoio da equipe técnica dos demais órgãos;
- VI - ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de treinamentos nos outros órgãos cooperados, bem como para a realização de serviços de apoio técnico na área de informática;
- VII - analisar a possibilidade de investimento material, apenas em caso de disponibilidade orçamentária devidamente comprovada, a fim de aprimorar e atribuir maior eficácia ao presente Termo, atentando-se para os fins a que se destina;
- VIII - disponibilizar a metodologia de desenvolvimento adotada;
- IX - ceder os códigos executáveis e fontes de programas desenvolvidos;
- X - fornecer suporte necessário à implantação dos sistemas cedidos; e
- XI - proceder com reciprocidade no desenvolvimento e atualização dos sistemas ou aplicativos;


Os custos referentes ao licenciamento de softwares necessários à utilização dos programas cedidos correrão por conta do órgão solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EQUIPES TÉCNICAS ENVOLVIDAS**

As equipes técnicas envolvidas no cumprimento do presente Termo de Cooperação são:

- I - A Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos do Tribunal que cede os aplicativos; e

*far*

  
**Poder Judiciário**  
**Tribunais de Justiça Estaduais**

II – A Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos do Tribunal que recebe os aplicativos;

Os custos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta do Tribunal que recebe os aplicativos;

**CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO**

As atividades de cooperação previstas no presente Termo serão acompanhadas por uma Comissão indicada, em época oportuna, pelos respectivos Tribunais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

O Tribunal que recebe os aplicativos compromete-se a não ceder ou repassar a terceiros privados, a título gratuito ou oneroso, qualquer dos componentes da tecnologia objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Haverá rescisão automática deste TERMO DE COOPERAÇÃO na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução ou, ainda, mediante simples notificação com o prazo mínimo de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O Presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual e sucessivos períodos, a contar da sua publicação, podendo ser ampliado, modificado ou retificado em quaisquer de suas cláusulas, por iniciativa de cada um dos cooperadores, mediante aditivo ao presente termo, pelos mesmos firmado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Após a devida assinatura, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado nos Diários de Justiça dos respectivos Estados.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Os cooperados, por meio de seus respectivos órgãos de tecnologia da informação, fiscalizarão o fiel cumprimento deste Termo e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas porventura existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As demais condições necessárias à execução da cooperação estipulada no presente Termo serão estabelecidas em instrumentos específicos formalizados pelas partes diretamente envolvidas.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, nos



**Poder Judiciário**  
**Tribunais de Justiça Estaduais**

princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento os **Presidentes dos Tribunais de Justiça do Norte e Nordeste:**

Maceió - AL, 23 de agosto de 2007.

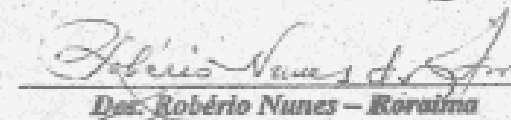
  
**Des. José F. de Holanda Ferreira - Alagoas**

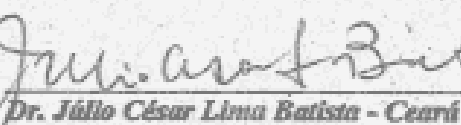
  
**Des. José Artêmio Barreto - Sergipe**

  
**Dr. Starch Melo de Souza - Pernambuco**

  
**Desa. Alzair Lobato Bemergut - Pará**

  
**Des. Marcos C. de Albuquerque - Paraíba**

  
**Des. Roberto Nunes - Roraima**

  
**Dr. Júlio César Lima Batista - Ceará**

  
**Des. Sérgio Valtair Pereira - Maranhão**

  
**Dr. Marcelo José Monteiro Moreno - Bahia**

  
**Dr. Roberto Santos Taketomi - Amazonas**

  
**Des. Agostino Silvério Júnior - Amapá**

  
**Dr. Rodrigo M. Calife da Silva - R. G. do Norte**

  
**Des. Carlos Prudêncio - Santa Catarina**